



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000382329

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1018210-42.2024.8.26.0196, da Comarca de Franca, em que é apelante CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente), JAIRO BRAZIL E SIDNEY BRAGA.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

19ª Câmara de Direito Privado

Apelação nº: 1018210-42.2024.8.26.0196 (processo digital)

Comarca: FRANCA – 5ª Vara Cível

Apelante: CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA

**Apelado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO**

MM. Juíza de primeiro grau: Milena de Barros Ferreira

Voto nº 50.353

Apelação – Ação declaratória c.c. indenizatória – Débito apontado no “Serasa Limpa Nome” – Sentença de acolhimento do pedido declaratório e de rejeição do indenizatório – Irresignação, da autora, improcedente. Débito declarado inexigível, aspecto não mais discutido nesta esfera recursal. 1. Dano moral. Sem significado o fato de o débito em questão estar assentado no chamado “Serasa Limpa Nome”, por se tratar de cadastro não acessível a terceiros. Não demonstrado o efetivo caráter restritivo do cadastro em questão, isto é, a possibilidade de trazer algum tipo de comprometimento à imagem do autor no meio social, em termos de abalo ao crédito. Precedentes desta Corte. Dano moral não caracterizado. 2. Honorários de sucumbência arbitrados corretamente, com base no critério equitativo do art. 85, § 8º, do CPC, sob a consideração de que o arbitrário valor atribuído à causa não corresponde ao conteúdo econômico da demanda e de que foi pífio o proveito obtido pela autora. Hipótese em que, ademais, não se justificava maior arbitramento, haja vista não ter a demanda reclamado trabalho digno de nota, principalmente no plano intelectual, por versar sobre tema dos mais singelos e corriqueiros no foro. 3. Sentença confirmada.

Negaram provimento à apelação.

1. Trata-se de ação declaratória c.c. indenizatória proposta por CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA em face de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO.

Insurge-se a autora contra suposto ilícito praticado pelo réu, consistente na realização de anotação restritiva em seu nome, em razão de débito no valor de R\$ 1.102,23, relacionados ao contrato nº 4329583776905003, não reconhecido pela demandante. Donde a demanda, objetivando a declaração de inexistência do débito, o cancelamento da anotação restritiva e a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais, na quantia de R\$ 20.000,00.

A r. sentença julgou parcialmente procedente

a ação, para declarar a inexigibilidade do débito em discussão e determinar que o réu se abstenha de realizar novas cobranças referentes a ele. Diante da sucumbência recíproca, responsabilizou cada parte por metade das despesas processuais e pelo pagamento dos honorários do advogado da parte adversária, arbitrada a honorária devida ao advogado da autora em R\$ 1.000,00 e a devida ao advogado do réu em 10% sobre o pedido rejeitado (R\$ 20.000,00), com a nota do art. 98, §3º, do CPC, no que diz respeito à parcela de responsabilidade da autora (fls. 202/210).

Apela a autora, pretendendo o acolhimento do pedido indenizatório e a majoração da honorária arbitrada em favor do respectivo advogado (fls. 213/221).

2. Recurso tempestivo (fls. 212 e 213) e respondido (fls. 226/230).

Não há preparo, por ser a apelante beneficiária da gratuidade da justiça (fl. 20).

É o relatório do essencial, adotado o da r. sentença quanto ao mais.

3. Não procede a irresignação.

Inicialmente, enfatizo que o réu não recorreu da r. sentença, embora tenha tal decisão declarado a inexigibilidade do débito.

Dito isso, observo que não consta positivada nos autos a existência de efetiva anotação restritiva em nome do apelante.

As informações contidas na plataforma “Serasa Limpa Nome” (fls. 18/19), dando conta da existência de “conta atrasada”, não são acessíveis a terceiros, tendo sido obtidas por solicitação deste último.

E, apesar das alegações da apelante no sentido de que as informações cadastradas em discussão influenciam no chamado “score”, absolutamente nada de palpável demonstra que tais anotações, direta ou indiretamente, produzam abalo ao nome da apelante no meio social, em termos de acesso ao crédito.

Assim, a existência daquela inscrição não justifica o reconhecimento do afirmado dano, com o que banalizado estaria o instituto.

Deve haver sofrimento íntimo significativo ou, por outra, abalo à imagem da vítima no meio social, o que não se verifica na situação dos autos, em absoluto.

A hipótese não é nova, como se vê dos precedentes assim ementados (são meus os destaques):

“APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE
INEXISTÊNCIA DE DÉBITO PRESCRITO C/C

REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.
PRETENSÃO DE COBRANÇA DE DÍVIDA
PRESCRITA HÁ LONGA DATA.
RECONHECIMENTO DA
INEXIGIBILIDADE. DANOS MORAIS,
PORÉM, NÃO RECONHECIDOS. ATOS DE
COBRANÇA QUE NÃO DESBORDAM DO
MERO ABORRECIMENTO. PLATAFORMA
SERASA LIMPA NOME QUE NÃO GERA
RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. - RECURSO
PROVIDO EM PARTE." (Ap.
1000090-15.2021.8.26.0047, Rel. Des. EDGARD
ROSA, 22ª Câm. de Dir. Priv., j. 19.8.21).

"Apelação. Ação declaratória de prescrição do
débito cumulada com obrigação de fazer
(cessação de atos de cobrança) e indenização
por dano moral. Sentença de parcial
procedência. Recurso da parte autora. 1. Dano
moral. Inocorrência. Ausência de prova de
negativação do nome da autora em cadastros
restritivos. Plataforma "Serasa Limpa Nome"
que se trata de mero portal para negociação
da dívida. Ausência de ato lesivo apto a
causar constrangimento de ordem moral. 2.

Sentença mantida. Recurso desprovido.” (Ap. 1007859-51.2020.8.26.0066, Rel. Des. ELÓI ESTEVÃO TROLY, 15ª Câm. de Dir. Priv., j. 25.8.21).

“Responsabilidade civil. Ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. danos morais. Parcial procedência. Prescrição é a pena que se impõe ao credor omissor que, ao deixar de exercer o seu direito, demonstra implicitamente a sua renúncia. Impossibilidade de sua exigência seja judicialmente, seja extrajudicialmente. Precedentes. Registro de dívida prescrita na plataforma "Serasa Limpa Nome". Mero aborrecimento cotidiano. Inexistência de apontamento indevido. Plataforma que tem por finalidade propiciar a negociação de dívidas impagas diretamente entre consumidor e credor, não afetando a alteração do "score" quando se refira a dívida não inscrita no rol dos maus pagadores. Dano moral não configurado. Sentença mantida. Recurso improvido.” (Ap. 1001837-22.2020.8.26.0439, Rel. Des. MAURO

CONTI MACHADO, 16ª Câm. de Dir. Priv., j.
30.8.21).

“AÇÃO DECLARATÓRIA E
CONDENATÓRIA – Serasa Limpa Nome –
cobrança por dívida prescrita – sentença de
procedência para declarar a inexigibilidade e
determinar a exclusão do registro da
plataforma Serasa Limpa Nome – manutenção
nesse ponto - prazo de prescrição quinquenal -
débito do ano de 1997 - inexigibilidade -
prescrição consumada, nos termos do art. 206,
§ 5, inciso I, do Código Civil – impossibilidade
de cobrança – obrigação natural – pagamento
que deve se dar de forma espontânea, se o
caso – sentença mantida - recurso não
provido. DANOS MORAIS - exibição do
débito em sistema do Serasa Limpa Nome –
influência no score – inoccorrência de danos
moraes - fatos alegados na inicial que não
extrapolam o limite de mero aborrecimento e
infortúnio - débito no sistema Serasa Limpa
Nome não significa dizer que há a imediata
inscrição em cadastro de inadimplentes –
ausência de prova do excesso de ligações,

como alegado - dano moral não configurado -

sentença reformada — recurso provido.

DISPOSITIVO — sucumbência revista —

recurso parcialmente provido.” (Ap.

1015154-30.2021.8.26.0576, Rel. Des. ACHILE

ALESINA, 15ª Câm. de Dir. Priv., j. 30.8.21).

“Prestação de serviços. Ação declaratória de inexistência de débito c.c pedido de obrigação de fazer e indenização por dano moral. Pretensão de exclusão de anotação em banco de dados da Serasa. Inviabilidade. Dívida prescrita que não atinge o direito de exigência extrajudicial. Precedente do Egr. STJ. **Dano moral não configurado. Inclusão do nome do autor no cadastro "Serasa Limpa Nome", apesar de prescrita a dívida, que acarreta apenas aborrecimento comum aos dias cotidianos, incapaz de desencadear obrigação de indenizar. Inexistência de negativação. Plataforma que oportuniza a negociação para a quitação de débitos, não influenciando no cálculo do score do consumidor.** Honorários advocatícios. Verba fixada em conformidade com os critérios de balizamento previstos na

legislação processual. Recurso não provido.”
(Ap. 1000929-12.2021.8.26.0024, Rel. Des.
CESAR LACERDA, 28ª Câm. de Dir. Priv., j.
26.8.21).

“APELAÇÃO – DÉBITO PRESCRITO –
INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA PRESCRITA
– “SERASA LIMPA NOME” - Pretensão do
autor de reforma da r. sentença que julgou
improcedente o pedido de declaração de
inexigibilidade de débito – Cabimento –
Prática de atos materiais extrajudiciais de
cobrança que é condicionada a uma efetiva
possibilidade de satisfação do crédito prescrito
– Recusa definitiva do devedor, ainda que
tácita, que deve ser acatada pelo credor –
Impossibilidade de se eternizar o débito –
Ilícitude configurada – Impossibilidade de
realizar cobranças judiciais ou extrajudiciais
de dívidas prescritas – Precedentes do TJSP –
Débito inexigível - RECURSO PROVIDO
NESTA PARTE. APELAÇÃO – DÉBITO
PRESCRITO – “SERASA LIMPA NOME” –
DANO MORAL - FALTA DE
PUBLICIDADE DA INFORMAÇÃO –

**AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE
NEGATIVA DE CRÉDITO - DANO MORAL
NÃO CONFIGURADO** – Pretensão do autor

de reforma da r. sentença, que julgou improcedente pedido de indenização por dano moral – Descabimento – Hipótese em que o serviço denominado "Serasa Limpa Nome" não pode ser equiparado a cadastro de inadimplentes – Ausência de publicidade das informações – Não configuração de dano moral "in re ipsa" nessa situação – Ausência de demonstração da efetiva negativa de crédito e redução indevida de credit score - RECURSO DESPROVIDO NESTA PARTE."

(Ap. 1000812-40.2021.8.26.0438, Re. Des. ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA, 13ª Câm. de Dir. Priv., j. 24.8.21).

4. No tocante ao arbitramento dos honorários advocatícios, também não se justifica a pretendida majoração, arbitrados pela sentença na importância de R\$ 1.000,00.

Isso porque a demanda em questão não

envolveu trabalho digno de nota, sobretudo no plano intelectual, tanto porque versa sobre tema dos mais corriqueiros no foro e foi julgada de plano.

O arbitramento se fez, corretamente, segundo o critério equitativo do art. 85, §8º, do CPC, uma vez que ínfimo o proveito econômico obtido com a demanda (R\$ 1.102,33).

5. Mantida a sentença, a honorária de responsabilidade da apelante será acrescida de 5% sobre a mesma base de cálculo estabelecida em primeiro grau, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, ainda com a ressalva do art. 98, §3º, do CPC.

Posto isso, meu voto **nega provimento** à apelação.

Des. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI
Relator